

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 007 - de 12 de fevereiro de 2010.

Revoga o decreto n. 009/06 e suas posteriores alterações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei n. 748, de 05 de setembro de 2005,

Considerando a necessidade de se consolidar os decretos que alterarão o Decreto n. 009, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando a solicitação do Departamento responsável pela concessão e fiscalização dos serviços de táxi;

DECRETA:

Art.1º - O Presente Decreto tem por fim regulamentar a Lei n. 748 de 05 de setembro de 2005, que estabeleceu o serviço de Táxi no Município de Ribeirão Grande – SP.

Art. 2º - Fica designado o servidor titular do cargo de Coordenador de Transportes, lotado no Departamento Administrativo, para receber, analisar e decidir sobre o deferimento, ou indeferimento, em primeira instância, dos pedidos de inscrição cadastral dos taxistas, e manutenção dos dados cadastrais dos taxistas, bem como pela fiscalização dos serviços prestados pelos taxistas.

Parágrafo Único - As razões de indeferimento deverão ser obrigatoriamente fundamentadas, e serão encaminhadas, em havendo apresentação de recurso, ao Chefe do Executivo.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes pontos de táxi, acompanhados com os seus respectivos números de táxis em cada ponto:

	Local	Vagas
1	Praça Bom Jesus	6
2	Posto de Saúde	2
3	Barreiro Cabral	1
4	Ferreira dos Matos	3
5	Capoeira Alta	3
6	Fernandes (CBE)	2
7	Sumidouro - CCRG	1
8	Taquarianos	1

Afixado no local de costume, registrado na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

	Local	Vagas
9	Nunes	1
10	Lagoa	1
11	Intervales	1
12	Anacleto	1
13	Mato Dentro	1
14	Cruzes	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os locais serão definidos e demarcados pelo Departamento de Governo e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A relação com os motoristas e pontos de Táxi será publicada, uma vez por ano, no mural de avisos desta Prefeitura Municipal, por edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo número maior de inscritos do que o número de vagas para determinado ponto, e se depois de aplicados os critérios de desempate, ainda houver candidatos em número maior do que vagas, as mesmas serão distribuídas por sorteio.

Art. 4º - Fica estabelecido como Tarifa o valor de R\$ 01,00 (um real) por km rodado no período diurno (das 06 até as 19 horas) e no importe de R\$ 01,15 (um real e quinze centavos) por km rodado no período noturno (das 19 horas e 1 minuto até 05 horas e 59 minutos, em feriados e finais de semana), respeitada a tabela abaixo de distâncias máximas entre o marco zero do perímetro urbano e os bairros abaixo elencados:

01	Até 5 Km do centro	01	Ribeirão dos cruzes
		02	Ribeirão dos Nunes
		03	Machados
		04	Rodrigues
		05	Sene
		06	Urucuba

02	Até 10 Km do centro	07	Capoeira Alta
		08	Anacleto
		09	Machados
		10	Cachoeirinha
		11	Queiroz
		12	Lagoa
		13	Barreiro Pereira
		14	Barreiro do Cabral
		15	Ferreira dos Matos
		16	Sítio Velho
		17	Mato Dentro
18	Capoeira Alta dos Brandinos		

03	Até 15 Km do centro	19	Capoeira Alta dos Taquarianos
		20	Cândidos

Afixado no local de costume, registrado na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

		21	Tibas
		22	Barra
		23	Barro Branco
04	Até 20 Km do centro	24	Boituva
		25	Ouro Fino
05	Até 25 Km do centro	25	Boa Vista
		26	Passagem
06	Até 30 Km do centro	27	Parque Intervalles
		28	Monte Rosa

Art. 5º - Determina-se ao motorista de táxi, para que apresente, entre os dados determinados em Lei, os seguintes:

a) n.º de telefone móvel (celular);

Art. 6º - Deverá constar em complemento ao parágrafo primeiro do artigo 11, da Lei objeto desta regulamentação, o seguinte número de telefone: 0800-770-0118.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto n. 09, de 07 de fevereiro de 2006 e suas posteriores alterações.

Gabinete da Prefeita, 12 de fevereiro de 2010.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura